



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 874/2016

PROCESSO TC/MS : TC/4572/2014
PROTOCOLO : 1486697
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2014
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA-CONVITE Nº 008/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDIMENTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TAQUARUSSU/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 62.230,10

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDIMENTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 040/2014 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 008/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Márcio César Villavicencio, CPF nº 066.281.158-52, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, “a”, e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição parcelada de medicamentos de distribuição gratuita para atendimento à Unidade Básica de Saúde, com o contrato no valor de R\$ 62.230,10 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais e dez centavos) e seu prazo de vigência será a partir de sua assinatura até 31/12/2014.

As Notas de Empenho nº 316/2014, nº 317/2014, nº 318/2014 e nº 319/2014, foram juntadas aos autos à peça 21, no valor de R\$ 62.230,10 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais e dez centavos).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 10/3/2014 (peça 11), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 26/3/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA-2ICE-9705/2014 (peça 24), à 2ª Inspeção de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 7205/2013 (peça 19), apontou irregularidades, objeto de intimação, as quais foram atendidas por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 58/2013, da formalização, do 1º e 2º Termos Aditivos e do apostilamento ao Contrato Administrativo nº 170/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º, § 4º, III, e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4389/2015 (peça 27), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 008/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 040/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ditames do artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 008/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 040/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Márcio César Villavicencio, CPF nº 066.281.158-52, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator